



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 148/17

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 08 de Agosto de 2017 – Publicação: Quarta-feira, 09 de Agosto de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 760/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 017554/17 e Informação nº 378/17-DGP,

#### **R E S O L V E:**

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora FRANCINETE DE CARVALHO MACEDO RAMOS, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 02.162-8, o tempo de serviço prestado conforme quadro abaixo, comprovado através de certidão, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 110, I e IV da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94.

| Órgão de Lotação                          | Período de Tempo de Contribuição  |
|---|---|
| Secretaria de Educação do Estado do Piauí | -13/07/1982 a 23/05/1993 (3.968 dias, o correspondente a 10 anos, 10 meses e 18 dias) |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
- Presidente do TCE/PI -

#### PORTARIA Nº 761/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte sob o nº 05474/16,

#### **R E S O L V E:**

**DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão com a atribuição de apurar a responsabilidade da empresa HG2S TECNOLOGIA & SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA-ME, com o fundamento no art. 3º, VIII da Re. TCE/PI nº 28/2016, em razão do descumprimento contratual objeto do Termo de rescisão Unilateral do Contrato nº 01/2015/TCE/PI.

| SERVIDORES                      | Matrícula | Função       |
|---------------------------------|-----------|--------------|
| Vimara Coelho Castor            | 98.088-9  | Coordenadora |
| Hellano de Paulo Girão Sampaio  | 97.850-7  | Membro       |
| Antonio Mporeira da Silva filho | 97.126-0  | Membro       |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 762/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 181/2017 – EGC protocolado sob o nº 017681/17,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 12 de agosto do corrente ano, para divulgação da 1ª capacitação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal: Exigibilidade do TCE/PI, nos municípios que compõem a Microrregião de Picos-PI, a realizar-se na cidade de Picos no dia 25 de agosto de 2017, atribuindo-lhes quatro diárias e meia:

| NOME                      | MATRÍCULA |
|---------------------------|-----------|
| Francisco Mendes Ferreira | 86.838-8  |
| Marcelo Lima Fernandes    | 97.048-4  |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo **TC. Nº 014760/2017** – Representação relativa à Prefeitura Municipal de Campo Maior– PI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Gestor: Sr. José de Ribamar Carvalho

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Campo Maior – PI, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Representação **TC. Nº 014760/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de agosto de dois mil e dezessete.

**ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2017**

Aos sete dias do mês de agosto de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 078/2017, em favor da EDITORA FORUM LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.769.803/0001-92, no valor de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), referente à realização do Curso “Gestão e Governança Pública”, para 80 (quarenta) servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/015583/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente - TCE-PI



**PORTARIA Nº 377/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista os requerimentos protocolados sob nº TC 017161/2017, nº 0213147/2015 e nº 018662/2016,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, THIAGO BARROS MIRANDA DE CARVALHO, matrícula nº 98.107-9, para gozo de trinta dias de férias, período aquisitivo 2014/2015, nos períodos de 05/01/17 a 19/01/17 e de 04/09/17 a 18/09/17, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 378/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível IV, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **10/08/2017**:

| <i>Matricula</i> | <i>Nome</i>                   |
|------------------|-------------------------------|
| 97532-X          | ANTONIA MEIRA BRANDÃO CARDOSO |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 379/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **04/08/2017**:

| <i>Matricula</i> | <i>Nome</i>                          |
|------------------|--------------------------------------|
| 97185-5          | GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 380/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **29/08/2017**:

| <i>Matricula</i> | <i>Nome</i>               |
|------------------|---------------------------|
| 97195-2          | LIANA MARIA LAGES DE LIMA |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 382/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **28/08/2017**:

| <i>Matricula</i> | <i>Nome</i>               |
|------------------|---------------------------|
| 97192-8          | WILLIAM HUGO BASTOS MOURA |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 384/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015153/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora da Secretaria de Educação do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, JOSELINA MARIA SOARES BARROS DA SILVA, matrícula nº 07.368-3, para gozo de dezoito dias de férias, 1ª etapa, período aquisitivo 2016/2017, no período 04 a 22/09/17, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 385/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista os requerimentos protocolados sob nº TC 017161/2017 e nº 017723/2017,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, THIAGO BARROS MIRANDA DE CARVALHO, matrícula nº 98.107-9, para gozo de quinze dias de férias, período aquisitivo 2015/2016, no período de 19/09 a 03/10/17, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 386/2017 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017659/2017,

**RESOLVE:**

Conceder férias ao servidor FILIPE MOURA REGO NOGUEIRA LEAL, matrícula nº 98.031-5, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, trinta dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 a 31/08/2017, para gozo no período de 08/08 a 06/09/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**Processo:** TC/ 015982/2017  
**Assunto:** Aposentadoria  
**Interessado (a):** José Lopes dos Santos  
**Órgão de origem:** Prefeitura Municipal de Regeneração - PI  
**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos  
**Procurador (a):** José Araújo Pinheiro Júnior  
**Decisão nº 300/2.017 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição nº 47/05, concedida ao servidor José Lopes dos Santos, CPF nº 227.090.293-91, RG nº 2.411.388-PI, ocupante do cargo Vigia, Matrícula nº 104, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Regeneração - PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 e o art. 25 da lei Municipal nº 795/07.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 795/07, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 058/2017 (fls. 22, peça 02), de 13/02/17, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Edição MMMCCLXXXIV, de 03/03/17 (fls. 24, Peça 3), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.707,68**, conforme segue:

| Discriminação das parcelas de proventos mensais                        | Valor R\$       |
|--|-----------------|
| a) Vencimento (art. 48 da Lei Municipal nº 770/04)                     | 937,00          |
| b) Adicional por Tempo de Serviço (art. 83 da Lei Municipal nº 770/04) | 442,73          |
| c) Mudança de nível (art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 719/11)         | 327,95          |
| <b>Proventos a atribuir</b>  | <b>1.707,68</b> |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**PROCESSO:** TC nº 013722/2017  
**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais  
**INTERESSADA:** Solange Maria da Costa Silva Batista  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Secretaria de Estado da Educação do Piauí  
**RELATOR SUBSTITUTO:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
**PROCURADORA:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa  
**DECISÃO:** nº 182/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora SOLANGE MARIA DA COSTA SILVA BATISTA, Pis/Pasep nº 17003205813, CPF nº 218.109.663-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0677370, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I,II,III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 808/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls.01/90, da peça 02), publicada no Diário Oficial nº 89, de 15/05/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.083,20** (mil, oitenta e três reais e vinte centavos), conforme segue:

| Discriminação de Proventos Mensais                                   |  |                     |
|--|--|---------------------|
| VERBA  | FUNDAMENTAÇÃO  | VALOR               |
| VENCIMENTO   | LC nº 38/04, alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.856/16. | R\$ 1.040,00        |
| <b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b> |  |                     |
| Gratificação Adicional   | Art. 127 da LC nº 71/06.                               | R\$ 43,20           |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>  |  | <b>R\$ 1.083,20</b> |

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator Substituto



**PROCESSO:** TC nº 014475/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Maria de Lourdes Cipriano de Sousa

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Secretaria de Estado da Educação do Piauí

**RELATOR SUBSTITUTO:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**DECISÃO:** nº 183/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora MARIA DE LOURDES CIPRIANO DE SOUSA, Pis/Pasep nº 17030972897, CPF nº 216.989.613-91, detentor do cargo de Professor, 40 horas, Classe “B”, Nível IV, matrícula nº 0752118, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 928/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fs.01/167 da peça 02), publicada no Diário Oficial nº 100, de 30/05/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.817,65** (dois mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

| Discriminação de Proventos Mensais                                   |   |                     |
|--|---|---------------------|
| VERBA  | FUNDAMENTAÇÃO   | VALOR               |
| VENCIMENTO   | LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16. | R\$ 2.732,18        |
| <b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b> |   |                     |
| Gratificação Adicional   | Art. 127 da LC nº 71/06.  | R\$ 85,47           |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>  |   | <b>R\$ 2.817,65</b> |

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara  
**Relator Substituto**

**PROCESSO:** TC nº 003302/2017

**ASSUNTO:** Reforma por Invalidez, ex-officio.

**INTERESSADO:** José Matias de Lima Filho

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Polícia Militar do Estado do Piauí

**RELATOR SUBSTITUTO:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**DECISÃO:** nº 184/17 GAV

Trata o processo de ato de Reforma por invalidez, ex officio, concedida ao servidor José Matias de Lima Filho, CPF nº 395.265.773-53, RG nº 10.8818-90-PM-PI, matrícula nº 014951-9, detentor do cargo de Soldado-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro nos arts. 94 e 95, II c/c art. 98, II da Lei nº 3.808/81 c/c art. 57, III, da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (1/1 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (1/2 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** o Ato de Inativação (fl. 88 da peça 02), datado de 29/09/2016, publicado no D.O.E. nº 232, de 15/12/2016, concessivo de Reforma por invalidez, ex officio, com os proventos calculados com base no subsídio de SOLDADO-PM, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de **R\$ 3.147,74** (três mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

| VERBA                       | FUNDAMENTAÇÃO   | VALOR               |
|-----------------------------|---|---------------------|
| SUBSIDIO                    | Anexo único da Lei nº 6.173/12.   | R\$ 3.100,00        |
| VPNI – LEI 6.173/12         | Art. 55, inciso II, da Lei nº 5.378/04 e Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12. | R\$ 47,742          |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b> |   | <b>R\$ 3.147,74</b> |

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara  
**Relator Substituto**



**PROCESSO:** TC nº 004549/2014  
**ASSUNTO:** Pensão Por Morte  
**INTERESSADO:** Benamim Alves Benvindo  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP  
**RELATOR SUBSTITUTO:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior  
**DECISÃO:** nº 185/17GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Benamim Alves Benvindo, CPF nº 022.636.533-68, através de seu procurador Fernando Antistenes Rosal Benvindo (procuração pública de fl. 2.8), CPF nº 497.289.203-00, devido ao falecimento de sua esposa, segurada do IAPEP à Sra. Náilda Maria dos Santos Rosal Benvindo, CPF nº 393.728.043-04, servidora inativa no cargo de Professor 40 horas, Classe “B”, Nível “VI”, matrícula nº 050397-5, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC, falecida em 24.07.2012, com fulcro na LC nº 040/04 c/c a EC nº 41/03 e a Lei Federal nº 8.213/91.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GDG nº 017/2014 (fls. 01/94 da peça 02), datada de 21.01.2014, publicada no DOE nº 32 de 14.02.2014, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 2.220,61** (dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta e um centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

| Discriminação e Fundamentação Legal de Pensão por Morte            |  |                     |
|--|--|---------------------|
| I – Vencimento (LC nº 6.400 de 28.08.13)                           |  | R\$ 2.004,27        |
| II – Adicional de Tempo de Serviço (LC nº 13/94, c/c LC nº 033/03) |  | R\$ 216,34          |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>   |  | <b>R\$ 2.220,61</b> |

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara  
**Relator Substituto**

**PROCESSO:** TC nº 010984/2017  
**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais  
**INTERESSADA:** Lucia da Costa Oliveira  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Secretaria de Estado da Educação do Piauí  
**RELATOR SUBSTITUTO:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**DECISÃO:** nº 186/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora LUCIA DA COSTA OLIVEIRA, Pis/Pasep nº 12117410539, CPF nº 330.550.173-15, detentora do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0736538, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I,II,III e IV da EC 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 723/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls.01/112 da peça 02), publicada no Diário Oficial nº 75, de 24/04/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.348,17** (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), conforme segue:

| Discriminação de Proventos Mensais                                   |   |                     |
|--|---|---------------------|
| VERBA  | FUNDAMENTAÇÃO   | VALOR               |
| VENCIMENTO   | LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16. | R\$ 3.260,42        |
| <b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b> |   |                     |
| Gratificação Adicional   | Art. 127 da LC nº 71/06.  | R\$ 87,75           |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>  |   | <b>R\$ 3.348,17</b> |

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara  
**Relator Substituto**



**PROCESSO:** TC nº 015826/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Rosilene de Araújo Sousa

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Secretaria de Estado da Educação do Piauí

**RELATOR SUBSTITUTO:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**DECISÃO:** nº 187/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora ROSILENE DE ARAÚJO SOUSA, Pis/Pasep nº 17060077209, CPF nº 304.921.303-53, detentor do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0852422, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC 41/03 e art. 2º da EC 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 788/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls.01/151 da peça 02), publicada no Diário Oficial nº 107, de 08/06/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.536,45** (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue:

| Discriminação de Proventos Mensais                                   |   |                     |
|--|---|---------------------|
| VERBA  | FUNDAMENTAÇÃO   | VALOR               |
| VENCIMENTO   | LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16. | R\$ 3.493,08        |
| <b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b> |   |                     |
| Gratificação Adicional   | Art. 127 da LC nº 71/06.  | R\$ 43,37           |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>  |   | <b>R\$ 3.536,45</b> |

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara  
**Relator Substituto**

**PROCESSO:** TC nº 008886/2017

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADO:** Leôncio Gomide Soares

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

**RELATOR SUBSTITUTO:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**DECISÃO:** nº 188/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor LEÔNICIO GOMIDE SOARES, Pis/Pasep nº 1010561004-3, CPF nº 076.586.306-59, detentor do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 002532-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I,II,III e IV da EC 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/04 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 398/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls.01/273 da peça 02), publicada no Diário Oficial nº 36, de 20/02/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 12.033,39** (doze mil, trinta e três reais e trinta e nove centavos), conforme segue:

| Discriminação de Proventos Mensais                                   |  |                      |
|--|--|----------------------|
| VERBA  | FUNDAMENTAÇÃO                                    | VALOR                |
| VENCIMENTO   | LC nº 4.761/95                                   | R\$ 238,77           |
| <b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b> |  |                      |
| DEISAÇÃO JUDICIAL  | Mandado de Segurança – Proc. nº 3.176/87         | R\$ 7.635,47         |
| VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADAS DAS ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE      | Art. 136 da LC nº 13/94                          | R\$ 480,00           |
| GRATIFICAÇÃO ESPECIAL RENDIMENTO FISCAL                              | Leis nº 3.123/71 e 4.063/86 – GFS nº 315/85      | R\$ 3.132,28         |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL   | Art. 6º da Lei nº 4.193/88 e Decreto nº 7.392/88 | R\$ 475,54           |
|  | Art. 65 da LC nº 13/94.                          | R\$ 71,33            |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>  |  | <b>R\$ 12.033,39</b> |



Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara  
**Relator Substituto**

**PROCESSO: TC Nº 017558/17**  
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**  
**ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI - EXERCÍCIO 2015**  
**RECORRENTE: PAULO BARBOSA VELOSO – PRESIDENTE**  
**ADVOGADO (A): CARLA ISABELLE GONIES FERREIRA - OAB/PI Nº 7345**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**  
**DECISÃO: DMG - GAV nº 54/17**

#### DECISÃO

Trata-se de peça recursal apresentada por **PAULO BARBOSA VELOSO**, por intermédio de causídico (procuração na peça nº 3), na condição de Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato/PI, durante o exercício 2015, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas nos autos do processo TC nº 005147/2015, referente à Prestação de Contas do supracitado ente no exercício de 2015.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida como Recurso de Reconsideração, quais sejam a legitimidade da parte, o interesse recursal, a adequação procedimental e a tempestividade (protocolada em 08/06/2017), nos termos estabelecidos pelos arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso de Reconsideração, **com efeito suspensivo**, com fulcro no art. 152 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 423 do Regimento Interno

Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/16, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, em seguida, os autos devem ser enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito, consoante previsão do art. 147 da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 07 de agosto de 2017

*(assinado digitalmente)*

Cons. Substituto **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**  
Relator Substituto

**PROCESSO TC Nº 015717/2017**  
**ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**  
**ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS EXERCÍCIO: 2012**  
**RECORRENTE: ENEAS ALBUQUERQUE AMORIM FILHO**  
**ADVOGADO: JOAQUIM ANTÔNIO DE AMORIM NETO OAB/PI Nº 8456 (procuração na peça nº 03 do processo TC 019179/2013)**  
**RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**  
**DECISÃO: DMG- GAV nº 55/17**

#### DECISÃO

Trata-se de expediente apresentado por Eneas Albuquerque de Amorim Filho, na condição de gestor da Câmara Municipal de Murici dos Portelas, durante o exercício 2010, por intermédio de causídico, devidamente constituído (procuração na peça nº 03 do processo TC 019179/2013), no qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC-E nº 13.312/11, que trata da prestação de contas do referido ente no aludido exercício financeiro, cujo julgamento foi pela irregularidade, mediante aplicação de multa no valor correspondente a 700 UFR/PI, conforme consta no Acórdão TCE/PI nº 505/13, publicado no diário oficial eletrônico do TCE/PI nº 199/13, de 04/11/13, págs. 7/8.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça não satisfaz ao pressuposto recursal da tempestividade, vez que foi protocolada em data de 05/12/13, portanto 01 dia após o transcurso do prazo de 30 dias previsto para a interposição de Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 152 da Lei nº 5.888/09, motivo pelo qual foi indeferida a admissibilidade do recurso.

Adentra a este Tribunal a decisão judicial referente ao processo nº 0000254-74.2016.8.18.0098, procedente da Comarca de Joaquim Pires, do Juiz Dr. Stefan Oliveira Ladislau, o qual determina que esta Corte de Contas admita o recurso em tela por entender ter sido impetrado dentro do prazo legal.



Isto posto, e em cumprimento à supracitada Decisão Judicial, admito a peça interposta como Recurso de Reconsideração, com efeito suspensivo, com fulcro no art. 152 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 423 do Regimento.

Ressalte-se, entretanto, que a data de entrada no protocolo deste TCE, por meio do guichê, foi devidamente comprovada no sistema eletrônico deste Tribunal como o dia 05/12/2013, e, ainda, que a data de 04/12/2013 que se encontra impressa acima das folhas apresentadas no recurso não são de responsabilidade desta colenda Corte.

Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/16, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, em seguida, os autos devem ser enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito, consoante previsão do art. 147 da Lei nº 5.888/09.

Teresina - PI, 07 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto - Delano Carneiro da Cunha Câmara

**Relator Substituto**

**Processo TC/015532/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais

**Interessado:** Matias da Silva Coutinho

**Órgão de origem:** Fundo Municipal de Previdência de União PI

**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**Decisão nº 231/2017 - GKB**

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais de interesse do servidor **MATIAS DA SILVA COUTINHO**, CPF nº 131.622.683-20, matrícula nº 0703, ocupante do cargo de Eletricista, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras do Município de União-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República, c/c arts. 33 e 41, da Lei Municipal nº 526, de 22 de janeiro de 2008 e/e o art. 1º da Lei Federal 10.887/04.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 924/2016 (Peça 2, fls.59), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 28 de dezembro de 2016, com proventos calculados pela média no valor mensal de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se o presente processo à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

*(Assinatura Digitalizada)*

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Relator

**Processo TC/013643/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Maria da Conceição Silva

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**Decisão Monocrática nº 232/2017 - GKB**

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, CPF nº 288.079.443-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0085731, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho Empreendedorismo do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 834/2017 (Peça 2, fls. 81), publicada no Diário Oficial do Estado nº 89, de 15/05/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.076.00** (mil e setenta e seis reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.



Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.  
Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Relator

**Processo TC/016733/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Maria da Conceição de Sousa Araújo

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procuradora:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 237/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA ARAÚJO**, CPF nº 337.867.123-87, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C2", matrícula nº 000761, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 582/2017 (Peça 2, fls. 62/63), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.051, de 08/05/2017, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.236,66** (mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Relator

**Processo TC/015811/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessado:** Dulcival Constâncio de Moura Fé

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 238/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **DULCIVAL CONSTANCIO DE MOURA FÉ**, CPF nº 156.709.453-87, ocupante do cargo de Professor 20 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0577502, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 543/2017 – PIAUÍ PREVIDENCIA (Peça 2, fls. 134), publicada no Diário Oficial do Estado nº 106 de 30/05/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.595,18** (três mil e quinhentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Relator



**Processo TC/015622/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Norma Lúcia Anchieta Borges Pereira de Araújo e Silva

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procuradora:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 240/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Norma Lúcia Anchieta Borges Pereira de Araújo e Silva**, CPF nº 199.066.923-91, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C4", matrícula nº 028283, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 286/2017 (Peça 2, fls. 54/55), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.031, de 15/03/2017, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.533,41** (mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator

**Processo TC/015596/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Vânia Maria de Souza Santos

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 241/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **VANIA MARIA DE SOUZA SANTOS**, CPF nº 130.777.913-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 0698849, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV, da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 214/2017 (Peça 2, fls. 87), publicada no Diário Oficial do Estado nº 94, de 22/05/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.084,10** (mil e oitenta e quatro reais e dez centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Relator

**Processo TC/015318/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Francinete Pereira de Castro Sousa

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 242/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Francinete Pereira de Castro Sousa**, CPF nº 180.865.353-04, matrícula nº 006525-X, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Tecnológico – SEDET, do Estado - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício



**DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1066/2017 (Peça 2, fls. 89), publicada no Diário Oficial do Estado nº 111, de 14/06/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.076.00** (mil e setenta e seis reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Relator

#### **Processo TC/014618/2017**

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada

**Interessado:** Laerson Fernandes de Oliveira

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 243/2017 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, de **LAERSON FERNANDES DE OLIVEIRA**, CPF nº 349.501.253-20, RG nº 105512, matrícula nº 0123692, 2º TENENTE-PM, lotado na 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 2º TENENTE-PM e com fundamento no Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 101, de 17/05/2017.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o Ato de Inativação, de 18 de maio de 2017 (Peça 02, fls. 100), que resolve transferir a pedido para reserva remunerada o 2º Tenente-PM, com os proventos calculados no valor mensal de **R\$ 5.603,52** (cinco mil e seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Relator

#### **Processo TC/013714/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Antonia Batista de Almeida

**Órgão de origem:** Secretaria da Administração e Previdência - SEADPREV

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 244/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Antonia Batista de Almeida**, CPF nº 327.810.243-68, matrícula nº 0684058, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 833/2017 (Peça 2, fls. 89), publicada no Diário Oficial do Estado nº 89, de 15/05/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.090.40** (mil e noventa reais e quarenta centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Relator



**Processo TC/001721/2017**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Raimunda Alves de Sousa

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procuradora:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 245/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **RAIMUNDA ALVES DE SOUSA**, CPF nº 133.651.503-15, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência, "C2", matrícula nº 026687, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.214/2016 (Peça 2, fls. 41/42), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 1.938, de 01/08/2017, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.156,90** (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Relator

**PROCESSO:** TC/015639/2017  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**INTERESSADA:** ANTONIA NILDES DOS SANTOS COSTA  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
**DECISÃO Nº 210/17- GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria por Invalidez Com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida à servidora ANTONIA NILDES DOS SANTOS COSTA, CPF nº 651.642.963-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1108, da Secretaria de Saúde do Município de Regeneração/PI, com arrimo no art. 18, I, “b” da Lei Municipal nº 795/07 (Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração-PI), c/c o art. 40, § 1º, I, da CRFB/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 098/2017-GAB, de 22/05/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCXLVII, de 06/06/2017, concessiva da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (Novecentos e trinta e sete reais), compostos das seguintes parcelas.

| <b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>   |                     |
|---|---------------------|
| I – Vencimento, de acordo com o artigo 48, da Lei Municipal nº 770, de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração/PI.                  | R\$ 937,00          |
| II - Adicional por tempo de Serviço, de acordo com o art. 83 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração/PI. | R\$ 49,19           |
| III – Mudanças de Nível de acordo com o art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 719/2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos de Regeneração/PI.       | R\$ 46,85           |
| <b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>   | <b>R\$ 1.033,04</b> |
| <b>CALCULO DOS PROVENTOS</b>  |                     |
| Art. 1º da Lei nº 10.887/2004, Cálculo pela Média.  | R\$ 947,33          |
| Proporcionalidade - 22,98%  | R\$ 217,70          |
| <b>Benefício fixado no valor do salário mínimo vigente, de acordo com o art. 7º, inciso IV, da CRFB/88.</b>   | <b>R\$ 937,00</b>   |

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de agosto 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora



**PROCESSO:** TC/015833/2017  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
**INTERESSADA:** DELNA SIRENE DE SOUSA  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
**DECISÃO** Nº 212/17 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora DELNA SIRENE DE SOUSA, matrícula nº 0724211, CPF nº 226.614.843-53, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação com proventos integrais, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 954/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 107, de 08 de junho de 2017, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.003,77 (Três mil e três reais e setenta e sete centavos), composto das seguintes parcelas:

| <b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>  |                     |
|--|---------------------|
| I – Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16. | R\$ 2.933,95        |
| <b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>   |                     |
| I – Gratificação Adicional, com fulcro no art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.   | R\$ 69,82           |
| <b>Proventos A Receber</b>   | <b>R\$ 3.003,77</b> |

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relator

**PROCESSO:** TC/013437/2017  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
**INTERESSADA:** MARIA AMÉLIA DA SILVA VILAR  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMP – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
**DECISÃO** Nº 214/17 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA AMÉLIA DA SILVA VILAR, CPF nº 375.011.353-04, RG nº 379.323 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe SL, Nível VIII, 40 horas, matrícula nº 11484, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no artigo 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, III, “a”, § 5º da CF/88, bem como o art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 866/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba de nº 1822, de 23/03/17 (fls. 2.30), concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor total de R\$ 6.226,94 (seis mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), compondo-se das seguintes parcelas:

| <b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>                                |                     |
|--|---------------------|
| Vencimento (art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12)                        | R\$ 4.294,44        |
| Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92) | R\$ 1.073,61        |
| Gratificação de Regência (art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10)          | R\$ 858,89          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 6.226,94</b> |

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

**Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO:** TC/000936/2017  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
**INTERESSADO:** PÉRICLES FREITAS COUTINHO  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JAICÓS  
**RELATORA:** CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**DECISÃO** Nº 215/17 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Péricles Freitas Coutinho, CPF nº 129.991.563-91, RG nº 283.700-PI, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 17, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jaicós, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e art. 25 da Lei Municipal nº 876/09.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 482/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCCXXVII, de 09 de dezembro de 2016 (fls. 2.30), concessiva da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor total de R\$ 1.238,25 (hum mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), compondo-se das seguintes parcelas:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS   |                     |
|--|---------------------|
| Vencimento (art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 01/07)                  | R\$ 880,00          |
| Adicional por Tempo de Serviço (art. 69 Lei Complementar Municipal nº 01/07) | R\$ 358,25          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 1.238,25</b> |

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)  
Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

Processo: TC nº 013636/2017  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.  
Interessada: Luiza Pereira Oliveira Neta.  
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.  
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.  
**Decisão nº 227/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Luiza Pereira Oliveira Neta**, CPF nº 352.454.843-15, ocupante do cargo Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº 0782599, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação DO Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 811/2017 – (Peça 02, fl. 109), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 89 de 15/05/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.<sup>a</sup> Luiza Pereira Oliveira Neta**, nos termos do **Art. 6º, I, II, III e IV**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.574,19** (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                                   |   |                     |
|--|---|---------------------|
| VERBA  | FUNDAMENTAÇÃO   | VALOR               |
| VENCIMENTO   | LC 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06<br>ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA<br>LEI Nº 6.900/16 | R\$ 3.493,08        |
| <b>Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)</b> |   |                     |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL   | Art. 127 da LC nº 71/06   | R\$ 81,11           |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>  |   | <b>R\$ 3.574,19</b> |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 2 de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 016737/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Rosa Maria Pereira Feitosa.

Órgão de origem: IPMT- Fundo de Previdência de Teresina.

Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.

**Decisão nº 228/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Rosa Maria Pereira Feitosa**, CPF nº 185.967.113-68, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C2”, matrícula nº 000833, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 433/2017 – (Peça 02, fl. 69/70), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 20.40 de 05/04/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Rosa Maria Pereira Feitosa**, nos termos do **Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.458,07** (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos).

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS   |                            |
|--|----------------------------|
| SERVIDOR (A): <b>ROSA MARIA PEREIRA FEITOSA</b>  |                            |
| CARGO: <b>Assistente Técnico Administrativo</b>  | MATRÍCULA: <b>000833</b>   |
| ESPECIALIDADE: <b>Auxiliar de Administração</b>  | REFERÊNCIA: <b>“C2”</b>    |
| LOTAÇÃO: <b>SEMEC</b>  | CPF: <b>185.967.113-68</b> |
| <b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.....   | <b>R\$ 1.236,66</b>        |
| <b>Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio</b> , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4885/2016 | <b>R\$ 221,41</b>          |
| <b>PROVENTOS A RECEBER</b>   | <b>R\$ 1.458,07</b>        |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

*Assinado Digitalmente*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 015836/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessado: José Francisco de Moura.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.

**Decisão nº 229/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **José Francisco de Moura**, CPF nº 565.088.248-72, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, matrícula nº 0785393, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 900/2017 – (Peça 02, fl. 158), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 107 de 08/06/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr. José Francisco de Moura**, nos termos do **Art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.279,21** (três mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

| DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS             |  |                     |
|--|--|---------------------|
| VERBA  | FUNDAMENTAÇÃO  | VALOR               |
| VENCIMENTO   | LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16 | R\$ 3.137,27        |
| <b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b> |  |                     |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL   | ART. 127 DA LC Nº 71/06  | R\$ 141,94          |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>  |  | <b>R\$ 3.279,21</b> |



Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 015424/2017  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.  
Interessada: Lucia Maria Galeno Pinto.  
Órgão de origem: Fundo Mun. de Previdência de Luís Correia.  
Procurador: José Araújo Pinheiro Junior.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.  
**Decisão nº 230/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Lucia Maria Galeno Pinto**, CPF nº 273.608.733-04, RG nº 809.810-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 305-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Luís Correia-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 015/2017 – (Peça 02, fl. 26/27), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCXLVIII, Ano XV de 07/06/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Lucia Maria Galeno Pinto**, nos termos do **Art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 716/11, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia/PI**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.218,10** (mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos).

| <b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>  |            |                 |
|--|------------|-----------------|
| Vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI.....                 | <b>R\$</b> | <b>937,00</b>   |
| Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI. | <b>R\$</b> | <b>281,10</b>   |
| <b>TOTAL NA INATIVIDADE</b>  | <b>R\$</b> | <b>1.218,10</b> |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 013611/2017  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.  
Interessada: Maria Iris Rosa Ferreira Lopes.  
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.  
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 231/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria Iris Rosa Ferreira Lopes**, CPF nº 624.548.033-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0614491, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 908/2017 – (Peça 02, fl. 95), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 89 de 15/05/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.ª Maria Iris Rosa Ferreira Lopes**, nos termos do **Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.090,50** (mil e noventa reais e cinquenta centavos).



| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                                   |  |                     |
|--|--|---------------------|
| VERBA  | FUNDAMENTAÇÃO  | VALOR               |
| VENCIMENTO   | LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016 | R\$ 1.040,00        |
| <b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b> |  |                     |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL   | ART. 127 DA LC Nº 71/06                                | R\$ 50,50           |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>  |  | <b>R\$ 1.090,50</b> |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

**Processo TC nº 017606/2017**

**Assunto: Processo de Inspeção de Ofício com solicitação de medida cautelar de suspensão de procedimento licitatório da Secretaria dos Transportes - SETRANS, exercício financeiro de 2017**

**Interessada: Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG**

**Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.**

**Decisão nº 233 - GLM**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de inspeção de ofício, realizada pela equipe da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (DFENG) desta Contas de Contas, em acompanhamento da abertura de licitação e verificação da regularidade na condução do processo licitatório deflagrado pela Secretaria de Transporte do Estado do Piauí (SETRANS), no Edital Concorrência nº 08/2017, do tipo menor preço, para execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, orçada no valor de R\$ 222.765.614,51, destinada à contratação de empresa especializada objetivando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na zona urbana de diversos municípios do Piauí.

A equipe técnica, ao analisar o edital do certame, a planilha orçamentária, o projeto básico, soluções de terraplanagem, pavimentação e drenagem apontou a presença das seguintes irregularidades:

1. Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do projeto e do orçamento da obra, afrontando o estabelecido no art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993, arts. 13, 14, 55 e 56 da Lei nº 5.194/66 c/c art. 1º da Resolução nº 282/93 do CONFEA e Acórdão nº 462/2011 – TCU – Plenário;
2. Ausência de identificação dos logradouros, nos 08 (oito) lotes, a serem contemplados com a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação e drenagem, cujas características individualizadas pudessem dar suporte ao levantamento específico de dados objetivos para a correta mensuração de quantitativos de projetos, infringindo o § 4º e § 6º, art. 7º da Lei nº 8.666/1993 e OT – IBR 001/2006;
3. Inexistência de representação gráfica e memórias de cálculos para aferição objetiva, nos 08 (oito) lotes, jazidas e empréstimos a serem explorados para serviços de terraplanagem e base previstos, que possam justificar a Distância Média de Transporte (DMT) adotada de 10 km, inserida com nível de precisão inadequado para fins de cálculo nos momentos de transporte, violando o IX, art. 6º, § 4º e §6º, art. 7º, da Lei nº 8.666/1993 e OT – IBR 001/2006;
4. Falta de justificativa para solução de terraplanagem em área urbana e ausência dos estudos técnicos preliminares, que assegurem viabilidade técnica, especificamente na previsão de estabilizado, infringindo o inciso IX, art. 6º § 4º e §6º, art. 7º, da Lei nº 8.666/1993, OT – IBR 001/2006 e norma DNIT 107/2009-ES
5. Inconsistência do projeto básico, quando prevê a execução de camada de subleito e base, sem previsão de momento de transporte de água que possibilite executar a obra com tecnicidade aceitável, ou seja, almejando, conjuntamente, a umidade ótima do material e o grau de compactação desejável para maior durabilidade do empreendimento, afrontando o inciso IX, art. 6º, § 4º e §6º, art. 7º, da Lei nº 8.666/1993 e OT – IBR 001/2006;
6. Ausência de critério técnico, quando prevê, nos 08 (oito) lotes que, na metade da extensão do trecho prevista para cada um dos 224 municípios sejam realizados serviços de pavimentação asfáltica sobre terraplanagem e, na outra metade, os serviços de pavimentação sejam realizados sobre calçamento, o que demonstra que não houve estudo prévio específico lastreado nas condições estruturais de infraestrutura nas plataformas que receberão os supracitados serviços, e que seriam necessários para dimensionar os quantitativos de serviços de forma, violando o inciso IX, art. 6º, § 4º e §6º, art. 7º, da Lei nº 8.666/1993 e OT – IBR 001/2006;
7. Insuficiência de especificações técnicas qualitativas a partir de ensaios laboratoriais no que diz respeito ao CBR (Índice de Suporte Califórnia), densidade, grau de compactação, empolamento e determinação da massa específica aparente do solo em “*in situ*”, que sustentem a determinação de quantitativos orçamentários em clara afronta ao inciso IX, art. 6º § 4º e §6º, art. 7º, da Lei nº 8.666/1993, OT – IBR 001/2006 e norma DNIT 107/2009-ES;
8. Inserção equivocada, nos 08 (oito) lotes, da fórmula atualmente utilizada para cálculo de transporte comercial de material betuminoso, conforme preconiza a Portaria DNIT nº 1.078 de 11 de agosto de 2011.



Segundo a Divisão, a condução do processo licitatório, até a presente data, incorreu em desobediência aos princípios da eficiência, economicidade, e principalmente, o da legalidade, razão pela qual, propôs a adoção de medida cautelar, sem oitiva da parte contrária, para sugerir a suspensão do certame.

É o breve relatório. Decido

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de medida liminar (com ou sem a oitiva da parte contrária) é sempre uma medida excepcional, utilizada para salvaguardar o patrimônio público nas situações em que se verifique um fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, bem como quando houver risco de ineficácia da própria decisão de mérito.

Ela tem como efeito imediato, dentre outros, sustar quaisquer atos de uma situação extrema, de forma a paralisar a atuação ilegal da administração pública, por meios dos instrumentos legais.

No âmbito do TCE/PI as medidas cautelares estão disciplinadas nos arts. 87, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica) e nos art. 449 a 459 da Resolução TCE/PI nº 13/14 (Regimento Interno). As situações que admitem a adoção da medida extrema são as seguintes: **a urgência, o fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, e/ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.**

Analisando as constatações apresentadas, verifica-se que há plausibilidade jurídica no pedido cautelar, uma vez que presentes os pressupostos do *periculum in mora*, consistente no fundado temor de que enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal ou frustrem sua execução, e do *fumus boni iuris*, tendo em vista a possibilidade de que o direito pleiteado exista no caso concreto.

Há realmente urgência no atendimento do pleito, pois o procedimento licitatório questionado deverá ocorrer já agora dia 10/08/2017 e também o fundado receio de dano ao erário, vez que envolve tanto a essencialidade do objeto licitado quanto o vultoso volume de recursos públicos a serem despendidos.

De fato, as constatações elencadas são de alta relevância e precisam necessariamente da tutela preventiva a ser adotada por este Tribunal, sob pena de violação flagrante aos princípios da legalidade, economicidade, transparência, eficiência, dentre outros.

## **III - DECISÃO**

**Ante o exposto**, como medida de prudência e ante o risco de grave lesão ao erário e a direito alheio, ou de ineficácia de decisão de mérito, **deiro a medida cautelar** (sem a oitiva da parte contrária) **para determinar à Secretaria dos Transportes – SETRANS a suspensão imediata dos atos da Concorrência nº 08/2017.**

**Determino a notificação imediata** desta decisão ao Sr. Secretário de Estado Guilhermano Pires Ferreira Corrêa e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação d Secretaria, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias úteis quanto a todas as ocorrências relatadas pela equipe técnica deste TCE.

Encaminhe-se COM URGÊNCIA o presente feito à Secretaria das Sessões, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, após, à Presidência deste Tribunal para cientificação dos responsáveis, por email, telefone ou fax, seguindo à Comunicação Processual, para imediata notificação dos responsáveis, e por fim, ao Plenário, para apreciação da medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina (PI), 08 de agosto de 2017  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/013811/2016**

**ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE LIMINAR REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA**

**UNIDADE GESTORA: P. M. DE ALVORADA DO GURGUÉIA**

**EXERCÍCIO: 2016**

**DENUNCIANTES: ZENALDO DE SOUSA PEREIRA (CPF 000.751.363-17) e VALMIR PAIXÃO DA SILVA (CPF: 000.594.383-39)**

**DENUNCIADO: LUÍS RIBEIRO MARTINS (PREFEITO)**

**ADVOGADO: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI 13.758) E WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI 5.845)**

**RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**

## **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 251/2017-GKE**

### **1. Relatório**

Versam os autos sobre denúncia (**Peça 02**) proposta por Zenaldo de Sousa Pereira e Valmir Paixão da Silva em desfavor do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, no Exercício de 2.016, Sr. Luís Ribeiro Martins, dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na utilização de um bem público.



Em síntese, relataram os denunciantes que o aludido gestor municipal teria praticado ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade ao utilizar um automóvel, *Pick-up Ford F-250*, de propriedade do referido Município Piauiense, em benefício da empresa particular ORLANDO GONÇALVES DA GAMA – ME (CNPJ 10.441.695/0001-09) que tem por nome de fantasia a denominação de “Vitória Serviços”.

Para tanto, os denunciantes acostaram à denúncia em tela documentos e material fotográfico encartados na Peça 02 dos autos eletrônicos.

O gestor responsável apresentou, tempestivamente (Peça 05), as suas razões de defesa e justificativas (Peça 07).

Examinando o feito, a DFAM emitiu relatório (Peça 10) referente ao contraditório e manifestou-se, conclusivamente, da seguinte forma, in verbis:

*“(...) o denunciante juntou às fls. 24/25, da peça 2, fotos cuja visualização está prejudicada, não sendo possível a identificação do veículo apontado no relato, nem a certificação de que o bem estaria de fato sendo utilizado pela empresa ORLANDO GONÇALVES DA GAMA - ME (VITÓRIA SERVIÇOS). Mesmo após consultar a petição e anexos apresentados originalmente pelos denunciantes junto ao protocolo do TCE-PI, não foi possível a identificação de irregularidades pela visualização das imagens. Quanto a este aspecto, resta prejudicada a verificação do fato denunciado, portanto. Em relação ao questionamento sobre a transformação da ambulância em veículo de carga, não se vislumbrar irregularidade, sobretudo, ao se verificar que novas ambulâncias foram adquiridas pelo município, em substituição às antigas, conforme demonstra o gestor com os documentos juntados nas fls. 18/24, peça 7. Diante, portanto, da ausência de comprovação adequada em anexo à petição da denúncia, entende-se prejudicada a presente análise. (...)”.*

Por sua vez, o Douto Representante do Ministério Público de Contas oficiante no feito, em seu judicioso Parecer (Peça 120), opinou no seguinte sentido, *in verbis*: “(...) **pelo arquivamento** do processo de Denúncia (TC/013811/2016) em comento, sem prejuízo de apuração posterior na hipótese do aparecimento de novos fatos e/ou provas.”.

## 2. Fundamentação

O gestor responsável arguiu, preliminarmente, em sua defesa, a inépcia da denúncia, alegadamente por ausência de imputação específica e provas, o quê, na sua ótica, viola o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Da leitura do Artigo 226, do RITCEPI, percebe-se que exigência de documentos comprobatórios do alegado na denúncia é relativa e ausência destes não tem o condão de arquivar a peça inaugural (denúncia) ou obstar o seu conhecimento e análise por este Colendo Tribunal de Contas.

A denúncia proposta por cidadã piauiense, no exercício pleno de sua cidadania é, sem dúvida, a maior interface deste Colendo Tribunal de Contas com a sociedade, razão pela qual as exigências encartadas no Artigo 226, do RITCEPI, devem ser mitigadas, em homenagem aos instrumentos de controle social.

Diante disso, a mera ausência de documentos comprobatórios não obsta, por si só, o conhecimento e o processamento da denúncia em comento, razão pela qual esta Relatoria entende superada a preliminar arguida pela Defesa do gestor responsável.

Incurtionando pelo mérito da denúncia, observa-se que o cerne da questão é o questionamento sobre a utilização do citado bem público (veículo Ford F-250) em favor de uma empresa particular (Orlando Gonçalves da Gama – ME), desvirtuando o interesse público inerente ao bem, tendo em vista que, segundo os proponentes, o aludido veículo (F-250), de propriedade da municipalidade, deixou de ser usado como ambulância e agora serve, exclusivamente, aos interesses da mencionada empresa, que constrói, através de licitação, diversas obras no Município supracitado.

Em sua defesa (**Peça 07**) o gestor alega que o referido veículo (F-250) foi adquirido pelo Município de Alvorada do Gurguéia em 20/05/2002, através de recursos oriundos do ICMS, tendo sido plenamente utilizado pela municipalidade durante vários anos, de modo que, em razão do intenso uso durante todos esses anos, e também, por conta de diversos outros fatores, dentre eles a aquisição de novas ambulâncias, o surgimento de novas tecnologias destinadas à prestação de serviços móveis de saúde e a segurança dos pacientes, esta antiga ambulância acabou se tornando obsoleta e incapaz de atender, de maneira satisfatória e segura, às necessidades da sociedade local.

O gestor denunciado destaca ainda que, ao tempo em que este veículo perdeu sua qualidade de ambulância, a Prefeitura Municipal, através de recursos do tesouro municipal, providenciou a aquisição de novas ambulâncias, sendo elas: 01 *Chevrolet S10*, de placas NIF-0855, adquirida no primeiro semestre de 2.014; 01 *Chevrolet S10*, de placas LWD-6966; e; 01 *Fiat Ducato Cargo*, de placas LWG- 3848.

Nessa esteira de raciocínio, argumenta o denunciado que a destinação da ambulância, identificada na presente denúncia ao universo da saúde municipal foi cessada para que, posteriormente, o referido veículo fosse transformado em uma caminhonete de carroceria, passando a desempenhar serviços gerais ao citado Município, como, por exemplo, transporte de equipamentos para as escolas municipais, além de equipamentos e produtos hospitalares, mantendo, assim, a sua utilidade pública.



Por fim, o gestor afirma que o veículo mencionado na presente denúncia jamais foi utilizado para prestar serviços à empresa Orlando Gonçalves da Gama – ME, sendo que tal alegação representa uma postura eminentemente política por parte dos denunciantes.

Como já dito, a Divisão Técnica (DFAM) deste Colendo Tribunal manifestou-se (**Peça 10**), conclusivamente, no sentido de que não é possível a identificação do veículo apontado no relato, nem a certificação de que o bem estaria de fato sendo utilizado pela empresa ORLANDO GONÇALVES DA GAMA – ME (“Vitória Serviços”), mesmo após realizar consulta à petição e aos anexos apresentado originalmente pelos denunciantes junto ao setor de protocolo deste Colendo Tribunal.

No que tange ao questionamento sobre a transformação da citada ambulância (F-250) em veículo de carga (carroceria), entendeu a DFAM que não existe qualquer irregularidade, notadamente considerando-se que o Município, comprovadamente, promoveu a aquisição de novas ambulâncias em substituição às antigas (**Peça 07 – fls. 19 a 24**).

No intuir do Douto Representante do Ministério Público de Contas oficiante no feito, através do judicioso Parecer nº 2017LD0147 (**Peça 12**), “(...) em virtude de as partes envolvidas terem apenas se limitado a afirmar a existência de desvio de finalidade pública através da utilização indevida de bem público (veículo F-250) por empresa particular (denunciante) ou negar tal ilicitude (denunciado), sem apresentar provas legítimas e irrefutáveis do ato alegado, os dados apresentados restaram inconclusivos. (...)”.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, impende reconhecer que os fatos alegados na denúncia em testilha não restaram comprovados ao término da instrução processual, razão pela qual não há outro caminho, para o momento, senão o do seu arquivamento.

### 3. Decisão

Com efeito, a Resolução TCE/PI nº 15, de 16/06/2016, acrescentou o Art. 236-A ao Regimento Interno deste Colendo Tribunal, *in verbis*:

“Art. 236-A Os processos de representação e denúncia em que houver parecer fundamentado do Ministério Público de Contas pelo seu arquivamento poderão ser objeto de decisão definitiva monocrática, caso o Relator acate a manifestação ministerial, não sendo necessária submissão à apreciação do colegiado.”

Diante de tal ordem de ponderações, acolho, *in totum*, a manifestação Ministerial (Peça 12), para **DECIDIR PELO ARQUIVAMENTO da Denúncia (TC/013811/2016) em comento**, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 236-A; 246, incisos I e XI; e; 495, ambos do RITCEPI, sem prejuízo de posterior apuração na hipótese de surgimento de novos fatos e/ou elementos de prova.

Teresina, 07 de agosto de 2.017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DO E-TCE  
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Relator

**Processo: TC/015207/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE**

**Interessado: TERESINHA MENDES MARTINS - CPF: 552.280.973-68**

**Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE DEMERVAL LOBÃO**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**

**Decisão nº 190 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE** concedida à servidora **Teresinha Mendes Martins**, CPF nº 552.280.973-68, RG nº 4.013.147 SSP-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 022-1, lotada na Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, com arrimo no **art. 19 da Lei nº 508/2015 c/c o art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M Edição MMMCCCXLI, de 29 de maio de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0518 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 0519003/2017, de 19 de maio de 2017** (peça 2, fl.42/43), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$942,18(novecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS  |                  |
|---|------------------|
| A – Vencimento, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 003 de 20/10/2005 que institui o Regime Jurídico Único do Município de Demerval Lobão/PI. | R\$ 1.255,67     |
| TOTAL NA ATIVIDADE  | R\$ 1.255,67     |
| CÁLCULOS DOS PROVENTOS  |                  |
| Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média  | R\$976,25        |
| Proporcionalidade – 96,51%  | R\$ 942,18       |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>   | <b>R\$942,18</b> |



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC/016714/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: IRANI APARECIDA DA COSTA MONTE - CPF: 337.765.393-72**

**Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**Decisão nº. 191 – GJC**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **IRANI APARECIDA DA COSTA MONTE**, CPF nº 337.765.393-72, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C2”, matrícula nº 001262, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arribo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.051, de 08 de maio de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0447 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 673/2017, de 25 de abril de 2017** (peça 2, fls.66/67), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.458,07(um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos)**, conforme segue:

| <b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>  |                     |
|--|---------------------|
| - <b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.   | <b>R\$ 1.236,66</b> |
| - <b>Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio</b> , nos termos da art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16. | <b>R\$ 221,41</b>   |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>  | <b>R\$ 1.458,07</b> |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC/001282/2017**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: MARIA DA CONSOLAÇÃO BRITO VERAS - CPF: 338.572.453-87**

**Procedência: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**Decisão nº. 192 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **MARIA DA CONSOLAÇÃO BRITO VERAS**, CPF nº 338.572.453-87, RG nº 873.750 SSP-PI, ocupante do cargo de Professor, Classe M, Nível VII, 20horas, matrícula nº 11291, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arribo no **art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 39, III, §1º da Lei Municipal nº 2.192/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 1730, de 11 de novembro de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0493 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 592/2016, de 10 de novembro de 2016** (peça 2, fls.24/25), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.238,55(dois mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme segue:



| <b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>  |                     |
|--|---------------------|
| A - Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.                                  | <b>R\$ 1.790,84</b> |
| B – Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI. | <b>R\$ 447,71</b>   |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>  | <b>R\$2.238,55</b>  |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC/019949/2016**

**Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessado: LÍDIA MARIA LIMA DE QUEIROZ - CPF: 299.877.253-68**

**Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA**

**Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**

**Decisão nº. 193 – GJC**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Lídia Maria Lima de Queiroz**, CPF nº 299.877.253-68, RG nº 1.973.943-PI, matrícula nº 027422, ocupante do cargo de Médica 20 Horas, especialidade Ginecologista, Referência "B6", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI, com fundamento no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 1.909, de 23 de maio de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017LA0522 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 764/2016, de 12 de maio de 2016** (peça 2, fls.87/88), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$9.108,36(nove mil, cento e oito reais e trinta e seis centavos)**, conforme segue:

| <b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>   |                    |
|---|--------------------|
| <b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 4.595/2014, bem como pela Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013. | <b>R\$9.108,36</b> |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>   | <b>R\$9.108,36</b> |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**DOCUMENTO PROTOCOLO Nº 017045/2017**

**ASSUNTO: DOCUMENTO REFERENTE AO TC/007283/2017**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PI**

**ADVOGADO DO INTERESSADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456**

Vistos, etc.

Trata-se de Documento protocolado pelo Sr. Aurélio Saraiva de Sá, como representante legal do Município de Landri Sales, requerendo habilitação na Denúncia TC/007283/2017 como assistente do denunciado e intentando apresentar Defesa Escrita.

A Denúncia supracitada foi encaminhada para Secretaria das Sessões para inclusão na pauta.

Na Sessão Plenária Ordinária, de 23 de março de 2017, apresentei proposta para o desmembramento do processo para cada Relator, considerando que a irregularidade noticiada está na contratação com 130 (cento e trinta) municípios piauienses. Assim, seriam analisados os casos separadamente.



Entretanto, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras propôs que fosse adotado procedimento semelhante ao adotado no TC/017339/2016, que trata dos Precatórios do FUNDEF, mantendo-se Relator único para análise e esgotamento da matéria. O Plenário acolheu, por unanimidade, a proposta e encaminhou-se o processo ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Importante destacar que o art. 244, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, dispõe que o pedido de ingresso de interessado será indeferido quando formulado após inclusão do processo em pauta.

Diante do exposto, indefiro o pedido de habilitação do interessado, em virtude de preclusão temporal.

Dessa forma, publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para ciência dos interessados.

Em ato contínuo, autorizo a devolução dos Documentos ao Interessado, Sr. Aurélio Saraiva de Sá, como representante legal do Município de Landri Sales.

Teresina, 07 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Relator

**DOCUMENTO PROTOCOLO Nº 017046/2017**

**ASSUNTO:** DOCUMENTO REFERENTE AO TC/007283/2017

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE JUREMA - PI

**ADVOGADO DO INTERESSADO:** UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

Vistos, etc.

Trata-se de Documento protocolado pelo Sr. Elder da Rocha Souza, como representante legal do Município de Jurema, requerendo habilitação na Denúncia TC/007283/2017 como assistente do denunciado e intentando apresentar Defesa Escrita.

A Denúncia supracitada foi encaminhada para Secretaria das Sessões para inclusão na pauta.

Na Sessão Plenária Ordinária, de 23 de março de 2017, apresentei proposta para o desmembramento do processo para cada Relator, considerando que a irregularidade noticiada está na contratação com 130 (cento e trinta) municípios piauienses. Assim, seriam analisados os casos separadamente.

Entretanto, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras propôs que fosse adotado procedimento semelhante ao adotado no TC/017339/2016, que trata dos Precatórios do FUNDEF, mantendo-se Relator único para análise e esgotamento da matéria. O Plenário acolheu, por unanimidade, a proposta e encaminhou-se o processo ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Importante destacar que o art. 244, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, dispõe que o pedido de ingresso de interessado será indeferido quando formulado após inclusão do processo em pauta.

Diante do exposto, indefiro o pedido de habilitação do interessado, em virtude de preclusão temporal.

Dessa forma, publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para ciência dos interessados.

Em ato contínuo, autorizo a devolução dos Documentos ao Interessado, Sr. Elder da Rocha Souza, como representante legal do Município de Jurema.

Teresina, 07 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Relator

**DOCUMENTO PROTOCOLO Nº 017047/2017**

**ASSUNTO:** DOCUMENTO REFERENTE AO TC/007283/2017

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI

**ADVOGADO DO INTERESSADO:** UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

Vistos, etc.

Trata-se de Documento protocolado pelo Sr. Gilson Nunes de Sousa, como representante legal do Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI, requerendo habilitação na Denúncia TC/007283/2017 como assistente do denunciado e intentando apresentar Defesa Escrita.

A Denúncia supracitada foi encaminhada para Secretaria das Sessões para inclusão na pauta.

Na Sessão Plenária Ordinária, de 23 de março de 2017, apresentei proposta para o desmembramento do processo para cada Relator, considerando que a irregularidade noticiada está na contratação com 130 (cento e trinta) municípios piauienses. Assim, seriam analisados os casos separadamente.

Entretanto, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras propôs que fosse adotado procedimento semelhante ao adotado no TC/017339/2016, que trata dos Precatórios do FUNDEF, mantendo-se Relator único para análise e esgotamento da matéria. O Plenário acolheu, por unanimidade, a proposta e encaminhou-se o processo ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Importante destacar que o art. 244, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, dispõe que o pedido de ingresso de interessado será indeferido quando formulado após inclusão do processo em pauta.

Diante do exposto, indefiro o pedido de habilitação do interessado, em virtude de preclusão temporal.

Dessa forma, publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para ciência dos interessados.

Em ato contínuo, autorizo a devolução dos Documentos ao Interessado, Sr. Gilson Nunes de Sousa, como representante legal do Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

Teresina, 07 de agosto de 2017.

*(assinado digitalmente)*

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Relator



**PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA**



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
15/08/2017 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 029/2017**

**CONS. KLEBER EULÁLIO**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/02747/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s):

TC/004971/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Currais-PI (exercício financeiro de 2013).

TC/006002/2014 - Representação sobre supostas irregularidades na Prestação de Contas apresentada a Câmara Municipal de Currais-PI (exercício financeiro de 2013).

Representado(s): Ana Cláudia do Ó Silva - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s)

Representado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) - (Sem procuração nos autos: Prefeitura Municipal).

TC/012443/2014 - Representação em virtude de ausência de repasse à Receita Federal do Brasil das contribuições previdenciárias dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Currais-PI (exercício financeiro de 2013). Representado(s): Orlei de Oliveira Sousa - Presidente da Câmara Municipal; e Paulo Sérgio Lopes Braúna - Vereador e Tesoureiro da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representante(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) - (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 07 da peça 02).

**RESPONSÁVEL: ANA CLÁUDIA DO Ó SILVA - PREFEITURA  
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (Procuração - fl. 07 da peça 20)

**RESPONSÁVEL: ANA CLÁUDIA DO Ó SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB-PI nº 5.942) (Procuração - fl. 07 da peça 20)

**RESPONSÁVEL: ORLEI DE OLIVEIRA SOUSA - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

DENÚNCIA

**TC/003653/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Oscar Barbosa da Silva - Prefeito Municipal/Denunciado; e Elvis Presley de Macedo Silva - Pregoeiro da CPL/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

Objeto: supostas irregularidades em procedimentos licitatórios, modalidade Pregão Presencial nº 004/2017.

**TC/008775/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Oscar Barbosa da Silva - Prefeito Municipal/Denunciado; e Elvis Presley de Macedo Silva - Pregoeiro da CPL/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

Objeto: supostas irregularidades em processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº



001/2017.

Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 097/2017-GKE (peça 03) e Decisão Plenária nº 494/2017-EX (peça 05).

**CONS. LUCIANO NUNES**

**QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

TOMADA DE CONTAS

**TC/52971/2012 TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC-E 034350/2012 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI (exercício financeiro de 2012).  
TC/020586/2015 – Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI (exercício financeiro de 2012). Denunciado(s): Irene Mendes da Silva Cronemberger - Prefeita Municipal.  
TC/013198/2016 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Ribeira da Piauí-PI (exercício financeiro de 2012).

**RESPONSÁVEL: IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER -  
PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Joelson José da Silva (OAB/PI nº 7.201) (Substabelecimento sem reservas de poderes - fl. 03 da peça 111) ; Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Procuração - fl. 38 da peça 46) ; Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (Procuração - fl. 02 da peça 94)

**RESPONSÁVEL: JORGE DE ARAÚJO COSTA - PREFEITURA - De: 01/01/12 à  
CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) 31/01/12**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 29)

**RESPONSÁVEL: RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO - De: 01/02/12 à  
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) 29/02/12**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 30)

**RESPONSÁVEL: IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER - De: 01/03/12 à  
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) 31/12/12**

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Procuração - fl. 38 da peça 46) ; Joelson José da Silva (OAB/PI nº 7.201) (Substabelecimento sem reservas de poderes - fl. 03 da peça 111) ; Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (Procuração - fl. 02 da peça 94)

**RESPONSÁVEL: MARIA JOELMA DE SOUSA CARVALHO ARAÚJO - De: 01/01/12 à  
FUNDEB (GESTOR(A)) 29/02/12**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 32)

**RESPONSÁVEL: ANA KARINA BORGES ARAUJO - FUNDEB De: 01/03/12 à  
(GESTOR(A)) 31/12/12**

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Procuração - fl. 11 da peça 33)

**RESPONSÁVEL: ADAO LIRA LEAL - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/12 à**



29/02/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros  
(Procuração - fl. 04 da peça 37)

**RESPONSÁVEL: ODINEI SOUSA MOURA - FMS (GESTOR(A))**

De: 01/03/12 à  
31/12/12

**RESPONSÁVEL: GRACILENE PEREIRA DE MIRANDA - FMAS  
(GESTOR(A))**

De: 01/01/12 à  
29/02/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros  
(Procuração - fl. 03 da peça 38)

**RESPONSÁVEL: MARIA LEÔNIDAS TELES DE MELO - FMAS  
(GESTOR(A))**

De: 01/03/12 à  
31/12/12

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Procuração -  
fl. 09 da peça 39)

**RESPONSÁVEL: RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO -  
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

De: 01/01/12 à  
31/01/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros  
(Procuração - fl. 04 da peça 31)

**RESPONSÁVEL: SANTINA LIMA DA COSTA - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

De: 01/02/12 à  
29/02/12

**RESPONSÁVEL: RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO -  
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

De: 01/03/12 à  
31/12/12

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros  
(Procuração - fl. 04 da peça 31)

## APOSENTADORIA

### **TC/019096/2013 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Zacarias Ferreira

Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA

**CONS. DELANO CÂMARA (ABELARDO  
VILANOVA)**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/005226/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): José Luiz de Barros - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO (processo relatado).

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/001790/2015 - Denúncia sobre  
supostas irregularidades nas contratações da Prefeitura Municipal de Bocaina-PI (exercício  
financeiro de 2015). Denunciado(s): José Luiz de Barros - Prefeito Municipal. Advogado(s)  
do(s) Denunciado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) - (Procurador do Município  
de Bocaina-PI: sem Procuração nos autos).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ DE BARROS - PREFEITURA (PREFEITO  
(A))**

Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (Sem procuração nos autos:



Procurador do Município)

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIA DINEVES DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: PEDRO JOSÉ DA LUZ NETO - FMS (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: MARIA DOS REMÉDIOS LEAL - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

De: 01/01/15 à  
31/01/15

**RESPONSÁVEL: JOSÉ MARQUES FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE (A))**

De: 01/02/15 à  
31/12/15

### **TC/015434/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOLANDIA

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº 7.864) e outro (Procuração - fl. 28 da peça 31) ; Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro (Procuração - fl. 02 da peça 37)

**RESPONSÁVEL: GÉSSICA RAVENA VIEIRA DE ARAÚJO - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº 7.864) e outro (Procuração - fl. 32 da peça 31)

**RESPONSÁVEL: ARMANDINA VIEIRA DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº 7.864) e outro (Procuração - fl. 29 da peça 31)

**RESPONSÁVEL: MARIA ALBETIZA DA COSTA ARAÚJO TEIXEIRA - FMS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº 7.864) e outro (Procuração - fl. 30 da peça 31)

**RESPONSÁVEL: LARA SUZANY SOARES TEIXEIRA - FMAS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº 7.864) e outro (Procuração - fl. 31 da peça 31)

**RESPONSÁVEL: ARMANDINA VIEIRA DE ARAÚJO - FME (GESTOR (A))**

Advogado(s): Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº 7.864) e outro (Procuração - fl. 29 da peça 31)

**RESPONSÁVEL: JOEL RODRIGUES COUTINHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

APOSENTADORIA

### **TC/019250/2015 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Raimundo Nonato Vieira dos Santos

Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS



**TC/013201/2016 APOSENTADORIA**

Interessado(s): Eva Ana de Jesus  
Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS

DENÚNCIA

**TC/021678/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Francisco Anísio de Sousa - Prefeito Municipal/Denunciado; e Cleidyana Bezerra Carvalho - Secretária Municipal de Saúde/Denunciada  
Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO  
Objeto: supostas irregularidades na administração municipal  
Advogado(s): Saulo Karol Barros Bezerra de Sousa (OAB/PI nº 7.277) e outro (Advogado (s) do(s) Denunciante(s): Procuração - fl. 04 da peça 02)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC/03793/2013 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2011)**

Interessado(s): Carlos Alberto Pereira da Silva – ex-Reitor da FUESPI; e Nougá Cardoso Batista – atual Reitor da FUESPI.

Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdãos TCE/PI nºs 173/2015 (peça 48); e Acórdão TCE/PI nºs 450/2016 (peça 69).

| Dados complementares: | Terceiro(s)          | Interessado(s): |
|-----------------------|----------------------|-----------------|
| Willame Parente       | Mazza -              | Professor;      |
| Nize da Rocha Santos  | Paraguassú Martins - | Professora;     |
| Simone Mousinho       | Freire -             | Professora;     |
| Gracimar Sousa Cunha  | Tavares -            | Professora;     |

Ricardo Gomes de Queiroz - Professor.

Advogado(s): Rogéria Maria Batista Mendes (OAB/PI nº 3.710) e outro (Sem procuração nos autos: Atual Reitor da FUESPI) ; Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849) e outros (Chefe da Procuradoria Jurídica da FUESPI - Procuração: atual Reitor - fl. 02 da peça 79)

DENÚNCIA

**TC/003031/2015 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto - Prefeito Municipal/Denunciado, e Antônio Alves da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE AROAZES

Objeto: suposta irregularidade na edição da Lei Municipal que majorou o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeitura Municipal - fl. 02 da peça 17) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal)

PRESTAÇÕES DE CONTAS



## **TC/005480/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -  
TC/015898/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude de não prestação de contas mensal, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação Web e Documentação das despesas comprobatória da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Valmir Martins Falcão Filho - Prefeito Municipal/Representado. Procurador(a): Márcio Vasconcelos. Manifestação - Julgamento(s): Procedência da presente representação; e Apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas do município de Cristino Castro-PI (exercício financeiro de 2015) para que repercuta negativamente em sua análise.  
TC/016354/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na prestação de contas referentes aos meses de maio e junho da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): Valmir Martins Falcão Filho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 11 da peça 11).

**RESPONSÁVEL: VALMIR MARTINS FALCÃO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração - fl. 11 da peça 52)

**RESPONSÁVEL: WALDIR BENEDITO SAMPAIO - FUNDEB (GESTOR (A))**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 65)

**RESPONSÁVEL: ROBERTA DE MIRANDA SILVESTRE MIGLIATTI - FMS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 66)

**RESPONSÁVEL: EUFRÂNIO BENVINDO CAVALCANTE - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) (Procuração - fl. 13 da peça 69)



## DENÚNCIA

### **TC/018137/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Antônio Benvindo de Albuquerque Filho - Ex-Prefeito Municipal/Denunciado  
Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA  
Objeto: Denúncia c/c pedido de medida cautelar referente a irregularidades na administração municipal.  
Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros (Procuração: Ex-Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 17 da peça 08) ; Messias Rodrigues da Silva (OAB/PI nº 11.713) e outro (Procuração: Denunciante - fl. 09 da peça 02)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/015570/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Interessado(s): Noé de Cerqueira Fortes - Secretário  
Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA  
Referências Processuais: Fundo Municipal de Saúde de Teresina-PI  
**RESPONSÁVEL: NOÉ DE CERQUEIRA FORTES - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/14 à 25/09/14  
Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 17)  
**RESPONSÁVEL: ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE - FMS (GESTOR(A))** De: 26/09/14 à 31/12/14  
Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Procuração - fl. 05 da peça 20)  
**RESPONSÁVEL: NOÉ DE CERQUEIRA FORTES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 01/01/14 à 25/09/14  
Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 17)  
**RESPONSÁVEL: ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 26/09/14 à 31/12/14  
Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Procuração - fl. 05 da peça 20)

|   |
|---|
| <b>TOTAL DE PROCESSOS - 15 (quinze)</b> |
|---|



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões